



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº 57/2007
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa **V.C.M. THEODORO - ME**, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº. 2.236/2007, de até 2.000,00(Dois mil) metros quadrados.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.



Prefeitura Municipal de Itapuí



- II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Artigo 5º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA

QUALIFICAÇÃO

Denominação: TEKNOLUVAS
Razão Social: V. C. M. THEODORO "ME"
Endereço: RUA 11 DE SETEMBRO 149
Telefone: (14) 3664-433 Cidade: Itapuí Estado: SP
Atividade: CONFECCÕES DE LUVAS E MATERIAIS DE SEGURANCA

Diretor (es) que assina (m) contrato:

Nome: ROBINSON CARLOS THEODORO RG: 17 803 376 SSP SP
Endereço RUA 11 DE SETEMBRO 149 Itapuí CPF: 087 862 748 05

OBJETIVO DA PROPOSTA

Investidura na posse, por cessão a título oneroso, numa área de até 2.000,00 m² de terreno, para construção de prédio (s) com a finalidade de construção de galpão para confecções de materiais de segurança do trabalho, ao preço e condições estabelecidas na Lei 1.252 de 04 de julho de 1985 e suas alterações.

INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DA PROPOSTA

I - PLANO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA

Construção inicial 350,00 m²
Complementação 150,00 m²
Área para expansão _____ m² total _____ m²

II - PREVISÃO PARA INSTALAÇÕES (prazo a contar da data da assinatura do contrato)

apresentação do projeto 02 meses
início das obras 03 meses
Início das atividades 12 meses
Conclusão das obras (expansão) 06 meses

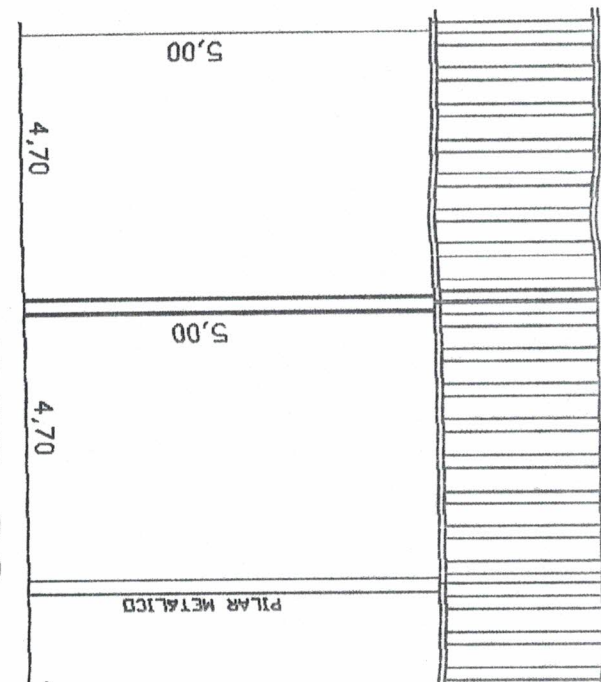
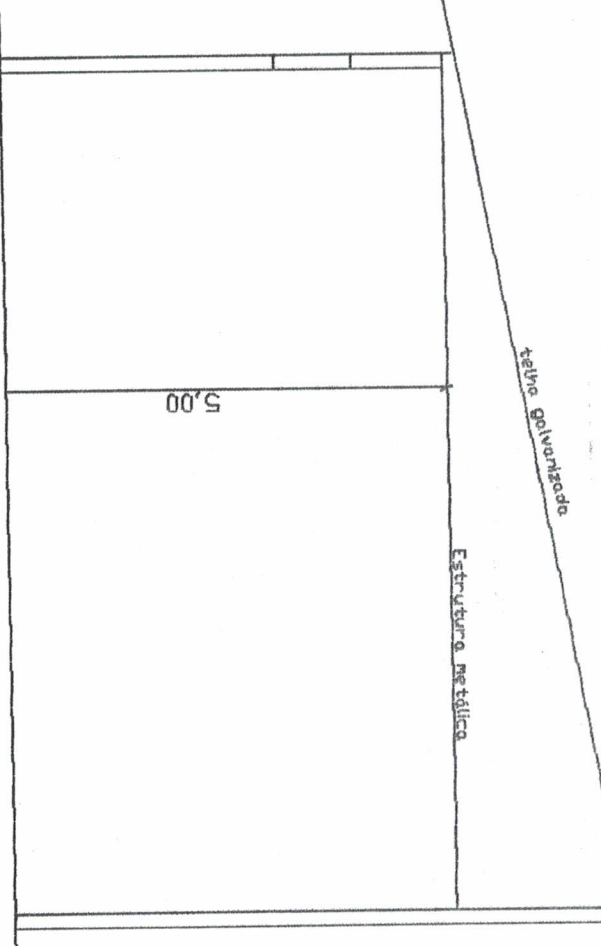
Declaro que estou de acordo com o enquadramento a proposta as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Itapuí, 23 de novembro de 2007


Robinson Carlos Theodoro

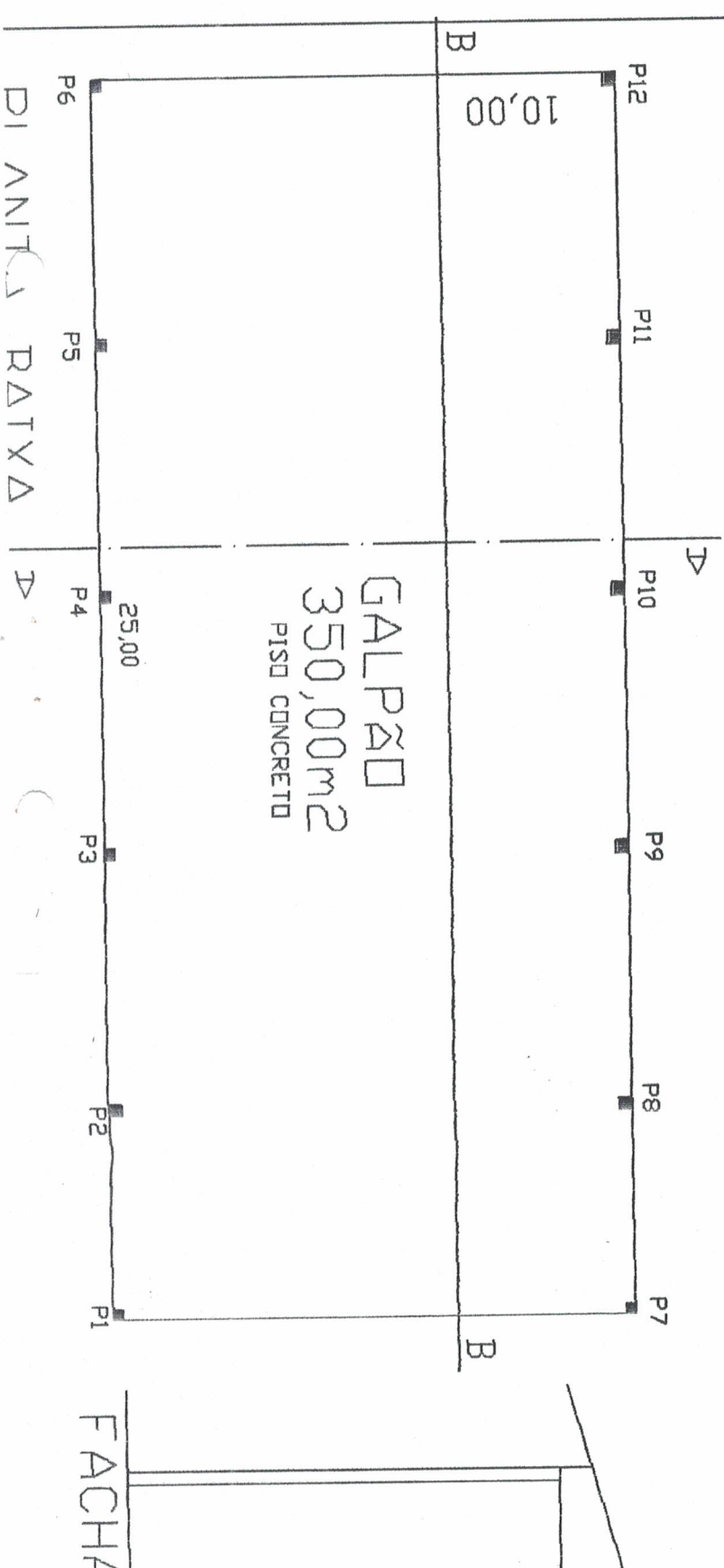
tetiva galvanizada

Estrutura metálica



CORTE AA

CORTE BB



GALPÃO
350,00m²
PISO CONCRETO

FACHA

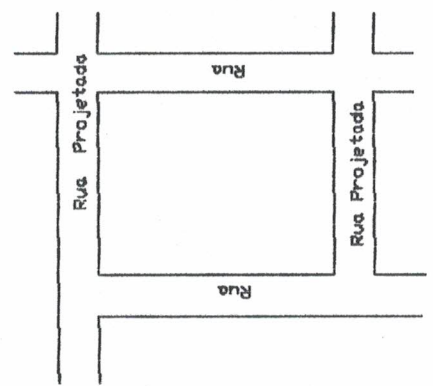
DIANT. RÁTYA

PROJETO PARA AVALIAÇÃO E REFEIÇÃO

PLANTA BAIXA - CORTES - FACHADA
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL
FABRICAÇÃO DE LUVAS E MAT. DE SEGURANÇA
DISTRITO INDUSTRIAL ITAPUI SP

V.C.M. THEODORO - ME

LOCALIZAÇÃO

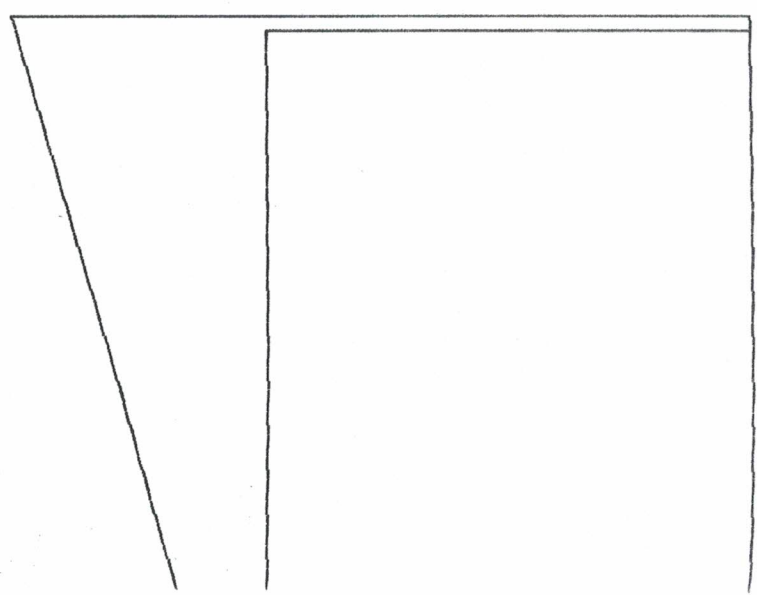
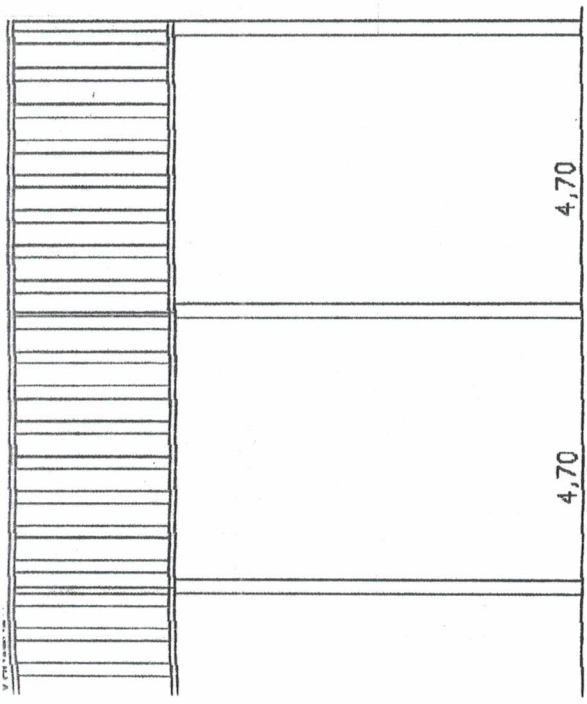


ENGº CIVIL LAURIVAL MAZOTTI
CREA 060.073.822

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Robinson Carlos Theodoro

ÁREAS

DO TERRENO	2.000,00 M2
A CONSTRUIR	350,00 M2
DEPOSITO ABERTO	150,00 M2
ÁREA EXPANSÃO	300,00 M2





Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 068/2007 PROJETO DE LEI N. 057/2007 de 04 de dezembro de 2007

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ A CEDER, A TITULO
ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE
TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para a empresa V.C.M THEODORO-ME, a posse de área de terra descrita na Lei Municipal nº 2.236/2007, de até 2.000 metros quadrados.

Artigo 2º- O interessado na cessão referida, deverão realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a) implantação geral;
- b) plantas;
- c) cortes;
- d) elevações
- e) memorial descritivo;
- f) anteprojeto de previsão de expansão.

Parágrafo Único- A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º- O interessado deverá recolher no ato da publicação desta Lei o valor correspondente a R\$ 2,50(dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado da gleba pretendida.

Artigo 4º- Constituem obrigações para o interessado:

I- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do distrito industrial ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br

Artigo 5º)- As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas na escritura de cessão, assim como as penalidades no caso de inadimplemento:

- I- retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 6º)- O fechamento das áreas dos terrenos, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

Parágrafo 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou qualquer outra causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

Parágrafo 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

Parágrafo 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências de órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de dezembro de 2007

VALDIR MAIA
Presidente

SILENE VALINI
1ª Secretária